



Escudo de la Universidad de Meridiano. El escudo está dividido en tres secciones: la superior es azul con un sol amarillo y una cruz roja; la inferior izquierda es verde con un árbol; la inferior derecha es blanca con un árbol. El escudo está rodeado por una guirnalda de flores y hojas. En la parte superior hay una corona de muros. En la parte inferior hay una cinta amarilla con el texto "1948 MERIDIANO 1959".

Maria de la O

FINALIDADE: ESTABELECE COMO EXPANSÃO DE PERÍMETRO URBANO ÁREAS SITUADAS NESTE

MUNICÍPIO.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ.(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 - Centro - CEP. 15625-000

Fone: (0xx17) 3475-1116 / Fax: (0xx17) 3475-1124

Meridiano, 16 de junho de 2003.

Ofício nº 214/03.

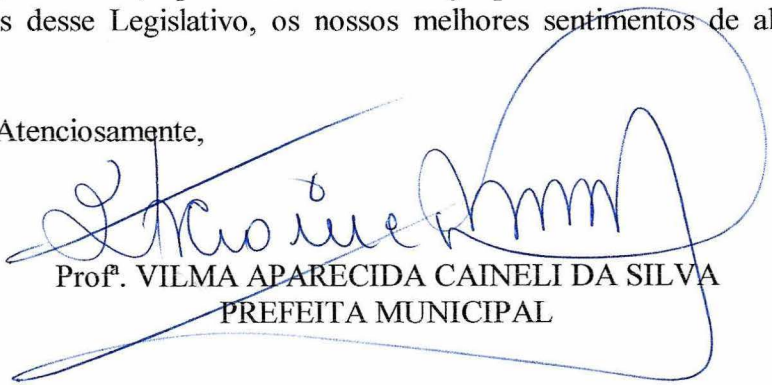
Senhora Presidenta,

Com os nossos cordiais cumprimentos temos a satisfação de encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para ser apreciado e deliberado pelos nobres edis, o Projeto de Lei em que estabelece como expansão de perímetro urbano as áreas descritas nos números 1 e 2 da presente propositura, em consonância com o artigo 2º da Lei Municipal nº 494, de 03 de maio de 1999.

Esclarecemos que a edição da presente lei se torna necessária para poder auferir a segmentos interessados, condições equânimes de legalizar atos ou procedimentos junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente, conforme ocorre com as duas situações inseridas na presente propositura, sendo que uma delas diz respeito ao Loteamento do Golfo, às margens do Rio São José dos Dourados e a outra trata-se de uma área onde situa a Capela da Fazenda Jacilândia, na propriedade do senhor José Haro que pretende desmembrá-la em favor da comunidade religiosa, razão pela qual se faz imprescindível em torná-las como áreas de expansão urbana

Esperando que o presente projeto receberá a devida aprovação, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares desse Legislativo, os nossos melhores sentimentos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Profª. VILMA APARECIDA CANELI DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

EXMA. SRA.  
SANDRA MARIA DA CRUZ  
DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL  
MERIDIANO - SP.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**  
**PORTARIA**

Entrada em 18.06.2003

PROTOCOLADO SOB N.º 039/03

*Maria de Lourdes*

**PROJETO DE LEI Nº 017/2003**

(Dispõe de extensão de área urbana e dá outras providências)

Artigo 1º - Conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 494, de 03 de maio de 1999, passam a ser consideradas como extensão de perímetro urbano as seguintes áreas situadas neste município, abrangidas de acordo com as seguintes medidas e confrontações:

1) – Inicia em um marco cravado na divisa com terras pertencentes a Regina Estela Siriani de Faria, Marly Siriani Kalil e Evandro Siriani (Sucessores de José Siriani), e na margem direita do Rio São José dos Dourados; desse marco segue margeando o referido Rio abaixo, até encontrar a divisa com área remanescente de propriedade de Yoshifuni Roberto Marimoto e Kingo Gilberto Marimoto, nos seguintes e seqüentes rumos e distâncias radiais: 28°21'57"NW e 84,57m; 46°09'14"NW e 55,03m; 50°34'16"NW e 57,80m; 48°27'58" e 99,64m; 52°04'20"NW e 50,88m; 42°30'06"NW e 20,31m; 55°18'11"NW e 34,88m; 74°09'59"NW e 40,78m; 88°03'32"SW e 51,33m; 82°08'04"SW e 50,64m; 89°59'31"NW e 104,37m; 85°59'28"NW e 51,10m; 88°17'59"NW e 48,98m; 87°13'55"NW e 50,21m; 85°39'59"NW e 49,32m; 79°19'29"SW e 50,11m; 46°38'08"SW e 62,31m; 57°53'24"SW e 58,86m; 82°41'55"NW e 55,70m; 81°29'03"NW e 54,98m; 75°39'43"NW e 55,00m; 76°12'31"NW e 50,30m; 87°12'36"NW e 50,15; 80°55'41"NW e 64,01m; 29°47'08"NW e 61,32m; 15° 11'09"NW e 48,49m; 37°43'13"NW e 53,61m; 69°08'21"NW e 87,21m e finalmente 24°29'30"NW e 44,77m; deflete à direita e segue confrontando com área remanescente de propriedade de Yoshifuni Roberto Marimoto e Kingo Gilberto Marimoto, com os seguintes e seqüentes rumos e distâncias 84°01'53"SE e 266,63m; 07°31'16"SW e 37,62m; 82°18'17"SE e 178,07m; 72°23'00"NE e 36,12m; 62°40'35"NE e 112,70m; 89°32'26"SE e 257,70m; 89°27'42"SE e 292,36m; 54°50'15"SE e 181,87m; 50°16'27"SE e 179,85m e finalmente 50°16'00"SE e 154,71m, onde encontra a divisa com terras pertencentes a Regina Estela Siriani de Faria, Marly Siriani Kalil e Evandro Siriani (Sucessores de José Siriani), deflete à direita e segue rumo 50°52'13"SW, confrontando com estes últimos, na distância de 201,79m, onde encontra o marco que teve início este roteiro, perfazendo uma área de 246.904,00 metros quadrados.

2) – Inicia no marco 3, localizado no eixo da Vicinal (antiga Estrada do Picadão), na divisa de terra de Leonildo Esgotti (antigo lote 24); segue no eixo da referida estrada, com o rumo 75°05'45"NE, na distância de 28,17m., confrontando com Valdomiro Felix do Nascimento (antigo lote 32), até o marco 11; deflete à direita, na confrontação da área 2 desmembrada (parte do antigo lote 25), de Roseli da Silva Ferraresi, com os seguintes rumos: 14°45'09"SE, na distância de 44,63m. (marco 10); 75°19'25"SW, na distância de 45,47m., confrontando com Leonildo Esgotti (antigo Lote 24), até o marco 3, que teve início este roteiro, perfazendo uma área de 1.463,53 metros quadrados.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 16 de junho de 2003.

APROVADO em sessão de  
dinâmica realizada  
nesta data

MERIDIANO 27.06.2003

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

Prof.ª VILMA APARECIDA CANELI DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.684 – Fone: (17) 3475-1250 – CEP: 15625-000

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 017 /2003, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** Cláudio Tranqueira.

**FINALIDADE:** Estabelece como expansão de perímetro urbano áreas situadas neste município, descritas nos roteiros dos nº 1 e 2 da presente propositura.

Em pauta, não recebeu emendas e nem substitutivos.

Após a devida análise da propositura, julguei por bem exarar parecer no sentido favorável à sua aprovação, pelo seguinte motivo: a iniciativa encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Meridiano, em seu artigo 34, inciso XV que dispõe sobre delimitar o perímetro urbano. Além disso, o perímetro urbano continuará prevalecendo o roteiro descrito na Lei Municipal nº 318, de 20/12/93 e suas alterações, ou seja, a Lei Municipal nº 494, de 03 de maio de 1999.

Em, 26 de junho de 2.003.

*Cláudio*  
**RELATOR:**

*Tranqueira*  
- Cláudio Tranqueira -

**DE ACORDO COM O PARECER ACIMA.**

*Tonho*  
**MEMBRO:**

*Antônio da Silva*  
- Antônio da Silva -

*Cineli*  
**PRESIDENTE:**

*João Cineli*  
- João Cineli -